



Número: **0021965-66.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **18/07/2014**

Valor da causa: **R\$ 12.000,00**

Assuntos: **Compra e Venda, Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCOS ANTONIO DE ASSIS (AUTOR)		DIOGO LIMEIRA CAVALCANTI DE ARRUDA (ADVOGADO)	
ESPOLIO DE DJAIR NOBREGA (REU)		RICARDO JOSÉ PORTO (ADVOGADO)	
DJAIR NOBREGA (REU)		RICARDO JOSÉ PORTO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14840 229	14/06/2018 17:56	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial



02
J

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.



02/10/2018 10:00:00 AM - 02/10/2018 10:58:00 AM

JUSTIÇA GRATUITA

MARCOS ANTÔNIO DE ASSIS, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 14.071-15 SSP/PE e do CPF nº 139.844.544-49, domiciliado à rua Maria Medeiros, nº 33, Castelo Branco, João Pessoa - PB, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, domiciliado profissionalmente no endereço Av. Miguel Couto, nº251, sala 1001, Condomínio Vinã Del Mar, Centro, CEP 58010-770, local onde deverá receber as notificações/intimações de estilo (Art. 39, I, do CPC), vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, pelo rito sumário, com fundamento no artigo 16 do Decreto Lei nº 58/37, propor a presente ação de

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Av. Miguel Couto, nº251, sala 1001, Condomínio Vinã Del Mar, Centro, CEP 58010-770

Tel. (83) 3508-1002 / 8846-7947 / 9848-0100

Email: leonetadiniz@hotmail.com / leonetadiniz@gmail.com



03
J

em face de JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 071.792.514-53 e RG nº 130943 SSP/PB e MAGDELAINE RIBEIRO, francesa, casada, inscrita no CPF nº 396.622.174-87 e Passaporte nº 01ZA08826/exp. por República Francesa, em 05/04/2002, na Prefeitura de la Gironde - Bordeaux - França, ambos com domicílio incerto e não sabido em Bourdeaux - França, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. DOS BENEPLÁCITOS DA JUSTIÇA GRATUITA (Lei n. 1.060/50)

Vale-se as partes da legislação referida para requerer lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, uma vez que não reúne qualquer condição de custear as despesas decorrentes do processo.

O artigo 4º da Lei 1.060/50 disciplina que "A parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".

Nesse sentido, é assente o entendimento jurisprudencial emanado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme se infere dos arestos a seguir colacionados:

"PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI Nº 1.060/50) DECLARAÇÃO DE POBREZA. AFIRMAÇÃO FEITA NA PETIÇÃO INICIAL OU NO CURSO DO PROCESSO. 1. O pedido de Assistência Judiciária Gratuita previsto no art. 4º da Lei nº 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, pode ser feito mediante simples afirmação, na própria petição inicial ou no curso do processo, não dependendo a sua concessão de declaração firmada de próprio punho pelo hipossuficiente. 2. Recurso Especial provido. (STJ; REsp 901.685; Proc. 2006/0249670-1; DF; Segunda Turma; Relª Min. Eliana Calmon Alves; Julg. 03/06/2008; DJE 06/08/2008)".

J



04
K

"PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA SIMPLES AFIRMAÇÃO. SUFICIÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1 - Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. 2 - Recurso provido para conceder ao recorrente o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. (STJ; REsp 896.287; Proc. 2006/0215175-1; MG; Quarta Turma; Rel. Min. Jorge Tadeo Flaquer Scartezini; Julg. 13/02/2007; DJU 12/03/2007; Pág. 258)".

grifos e destaques de agora

Nesse sentido, a falta de condição para arcar com as custas do processo sem que interfira na sua vida familiar, bem como na sustentabilidade da sua família, faz requerer o pedido da justiça gratuita.

2. DOS FATOS

Aos 28 de abril de 1978, o senhor JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO realizou com os senhores Djair Nóbrega e sua esposa, Dina Eulália de Azevedo Nóbrega contrato de compra e venda, tendo por objeto Lote de Terreno sob o nº 262, na Quadra 21, do Loteamento Praia do Sol, nesta Capital, medindo 70m de frente, de lado direito 48m, lado esquerdo 55m, limitando-se a esquerda com o lote 212, a direita com os Lotes 372 e 402 e a frente com a Avenida Projetada e área do Maceió (Contrato nº 1 segue anexo).

Em 20 de junho de 1978 o imóvel foi **registrado** pelo comprador José de Ribamar Ribeiro no Cartório de Registro de Imóveis da Zona Sul (Cartório Pedro Ulisses), no livro 2-J, fls. 198 sob o nº de ordem R.1 referente a matrícula 4434. (Doc. anexo).

PL



05
X

Contudo, aos 20 de março do corrente ano, o requerente desta peça petitoria formalizou contrato de Compra e Venda com o requerido e sua esposa (citados no cabeçalho), referente ao mesmo Lote de Terreno supra mencionado.


O pagamento foi no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) sendo à Vista no ato da feitura do contrato, conforme preceitua a Cláusula 6º do contrato em anexo (Contrato nº 2 segue anexo).

Os requeridos por residirem no exterior, formalizou no 9º Ofício de Notas - Cartório Garibaldi - livro nº 730 e fls. 031, na data de 20 de março de 2014 com o requerente, um instrumento procuratório conferindo os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para prometer venda, vender, ceder, transferir para si ou quem lhe convier, ou por quaisquer formas alienar, pelo preço, prazo e condições que ajustar ao imóvel, inclusive requerer certidões, alvarás, averbar escriturar e registrar o imóvel em questão. Além disto, podendo ainda representá-los em foro geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal em todas as ações que sejam réus (texto conforme procuração cartorial anexa). O requerido além do contrato e da procuração possui as 40 promissórias devidamente quitadas na primeira venda do terreno, também juntadas nessa oportunidade.

Provam os documentos em anexo que o requerente adimpliu todo o acordado, efetuando o pagamento de todos os valores negociados, não conseguindo, porém, efetuar o competente registro do imóvel objeto da compra e venda.

Mesmo com a Procuração Pública efetivada em Cartório Competente, de caráter irrevogável e com ilimitados poderes passados dos requeridos para o requerente, este não obteve êxito quando da ida ao Cartório de Registro, permanecendo o Lote ainda no nome do Senhor José de Ribamar Ribeiro.

Diante da dificuldade de contato com os requeridos por residirem em país distante e **endereço incerto**, uma vez que depois de realizado o contrato, adimplida a obrigação de pagar e a feitura da procuração, os mesmos regressaram para o país



06
J

de origem, não mantendo mais contato com o requerente. Não havendo outra forma de resolução, apenas restou a proposição da presente ação para obter a tutela jurisdicional, defendendo seus direitos.

3. DO DIREITO

O direito do requerente está amparado pela legislação Lei nº 6.014/1973 e precisamente nos artigos 15 e 16 do Decreto-Lei nº 58, de 1937, devendo assim, o imóvel ser adjudicado pelo requerente.

O artigo 15 do Decreto-Lei nº 58, de 1937, diz que:

"Art. 15. Os compromissários têm o direito de, antecipando ou ultimando o pagamento integral do preço, e estando quites com os impostos e taxas, exigir a outorga da escritura de compra e venda."

Bem como o artigo 16 do mesmo Decreto-Lei

"Art. 16. Recusando-se os compromitentes a outorgar a escritura definitiva no caso do art. 15, o compromissário poderá propor, para o cumprimento da obrigação, ação de adjudicação compulsória, que tomará o rito sumaríssimo."

Ainda no CPC art. 1418, O promitente comprador, titular de direito real, pode exigir do promitente vendedor, ou de terceiros, a quem os direitos deste forem cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, conforme o dispositivo no instrumento preliminar, e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação do imóvel.

A doutrina é pacífica sobre este assunto, e o professor Durval Salge Junior, ensina que a adjudicação compulsória é "ato processual determinado pelo juiz, por meio do qual se determina a entrega do imóvel ou outorga da escritura definitiva dele, ante a recusa do demandado de assim proceder"

A jurisprudência também é pacífica em nossos tribunais:

J



07
K

Ementa: AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - REQUISITOS - ÔNUS DA PROVA São requisitos para a adjudicação compulsória a existência de obrigação derivada de contrato de promessa de compra e venda de imóvel, e a quitação do valor pelo promitente comprador. Ausente a prova inequívoca da celebração do contrato de promessa de compra e venda de imóvel, ônus que incumbe ao autor da ação, deve-se julgar improcedente o pedido de adjudicação compulsória. TJ-MG - Apelação Cível AC 10625000116883001 MG (Grifo nosso).

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. A adjudicação compulsória é o remédio jurídico colocado à disposição de quem, munido de contrato de promessa de compra e venda, com posse, preço quitado e adimplidos os impostos incidentes, não encontra êxito em obter o título definitivo de propriedade do imóvel, pela recusa dos promitentes-vendedores em efetivá-la. No caso, não preenchidos os requisitos, deve ser mantida a sentença TJ-RS - Apelação Cível AC 70056156318 RS (TJ-RS).

Ementa: AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. Presença dos requisitos necessários. Documentos demonstram o adimplemento de mais de 98% do preço, além da posse há mais de 35 anos. Circunstâncias que autorizam o deferimento do pedido. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. TJ-SP - Apelação APL 01236766620068260004 SP 0123676-66.2006.8.26.0004.

Diante das provas expostas na presente peça petitoria, não resta dúvidas ao direito do requerente quanto a adjudicação compulsória, uma vez que cumpriu todos os requisitos legais, efetuando o pagamento.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer a Vossa Excelência:

- a) O acatamento do pedido da Justiça Gratuita, uma vez que o requerente não tem condições de arcar com as mesmas;

[Handwritten signature]



08
X

- b) A aceitação desse Douto Juízo da Procuração Pública registrada em Cartório Competente, anexada aos autos, dando os poderes supra narrados ao requerente, inclusive representá-los em foro geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal em todas as ações que sejam réus diante da impossibilidade de citação dos mesmos por terem domicílio no exterior e em local incerto;
- c) A procedência da presente ação, adjudicando o bem acima descrito, efetivando-se a transcrição competente do mesmo, lavrando-se do devido registro em Cartório competente;

Dá-se o valor da causa R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) meramente para efeitos legais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 05 de julho 2014.



Oriel Diniz Vale Neto

OAB/PB 18.163





09
/

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: MARCOS ANTÔNIO DE ASSIS, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 14.071-15 SSP/PE e do CPF nº 139.844.544-49, domiciliado à rua Maria Medeiros, nº 33, Castelo Branco, João Pessoa - PB.

OUTORGADO: ORIEL DINIZ VALE NETO, brasileiro, solteiro, OAB/PB 18.163, RG nº 3268942 SSP/PB e CPF nº 091.557.884-08 domiciliado profissionalmente na Avenida Miguel Couto, nº 251, sala 1001, Condomínio Viña Del Mar, Centro, CEP 58010-770, João Pessoa - PB.

Fone: (83) 3508.1002 / (83) 8846.7947 / (83) 9848.0100.

E-mail: leonetodiniz@hotmail.com / leonetodiniz@gmail.com.

PODERES: Amplos e limitados poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, como também na esfera administrativa e os especiais conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, requerer os beneplácitos da justiça gratuita e firmar declaração de hipossuficiência, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso.

FINALIDADE: Para o fim de propor ação de Adjudicação Compulsória, contra José de Ribamar Ribeiro.

João Pessoa, 05 de junho 2014.


MARCOS ANTONIO DE ASSIS

Av. Miguel Couto, nº 251, sala 1001, Condomínio Viña Del Mar, Centro, CEP 58010-770.

Tel (83) 3508-1002 / 8846-7947 / 9848-0100



10
K

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **MARCO ANTONIO DE ASSIS**

DOC. IDENTIDADE / CRI / EMBOCO UF: 1407115 SSP PE

CPF: 139.844.544-49 DATA NACIMENTO: 18/01/1956

RELACÃO: **NÃO DECLARADO**

MARIA DE BARROS SILVA

PERMISO: ACC CATEG: A2

V. PERMISO: 01672580645 V. VENCER: 02/04/2015 1.ª HABILITAÇÃO: 23/10/1976

Jose Fabio de Queiroz Brito
AGENCIARIA DO DETRAN

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSAO: 08/04/2011

34414506632
PB022025477

DETRAN - PB (PARAIBA)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
357095512

PROIBIDO PLASTIFICAR
357095512



MARCOS ANTONIO DE ASSIS
 RUA MARIA MEDEIROS 33 CASTELO BRANCO
 CEP 58050430 - JOAO PESSOA / PB (AG: 1)



Classe/Subcls.: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL / Monofásica
 Roteiro: 12-021-495-7420 Via Correio
 Nº do Medidor: 00001042321 Referência: JUN/2014
 Domicílio de Entrega: 0000769066 Emissão: 20/06/2014

291

Acesso: www.energisa.com.br

AGF CRISTO/PB

Reservado ao FISCO

Identificador para Débito Automático: 00007690662

49e4.a5f7.aa87.c5ce.3e7f.f4a2.9daa.47cc

GBC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/769066-2

Indicadores de Qualidade 04/2014 - Conjunto Conde

Canal de Contato

LIMITES DA ANEEL		APURADO	LIMITE DE TENSÃO (V)	
DIC MENSAL	7,3	4,47	NOMINAL	220
DIC TRIMESTRAL	14,5		CONTRATADA	
DIC ANUAL	28,1		LIMITE INFERIOR	201
FIC MENSAL	3,9	2,00	LIMITE SUPERIOR	231
FIC TRIMESTRAL	7,9			
FIC ANUAL	15,7			
DMIC	4,1	2,36		
DICRI				

- O início do sistema de bandeiras tarifárias foi adiado para o ano de 2015. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de JUNHO vigoraria a BANDEIRA VERMELHA, a qual implicaria R\$/kWh 0,030 de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br.

DICRI: nº de horas que o cliente ficou sem energia. FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período. DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico. Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito a compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.

Dados do Cliente

Conta referente a

Apresentação

MARCOS ANTONIO DE ASSIS

JUN/2014

27/06/2014

OLIMPICA SN

Data prevista da próxima leitura

22/07/2014

CONDE

CNPJ/CPF/RANI 13984454449

Historico de Consumo kWh

Faturas em atraso

MAI/2014	341
ABR/2014	178
MAR/2014	340
FEV/2014	252
JAN/2014	258
DEZ/2013	181
NOV/2013	176
OUT/2013	173
SET/2013	82
AGO/2013	138
JUL/2013	124
JUN/2013	92

03/06/2014	169,12
03/04/2014	166,20

Cálculo de Consumo

ANTERIOR		ATUAL			
DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	CONSTANTE	CONSUMO (kWh)
21/05/14	11478	19/06/14	11672	1	194 29

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço kWh	Valor (R\$)
Consumo em kWh	194 0,30445		59,06
IMPOSTOS / ENCARGOS			
PIS			0,81
COFINS			3,73
CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA			8,08
ICMS (Base de Cálculo R\$ 87,12 Aliquota 27,00%)			23,52
OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS			
POSTAGEM 06/2014			1,20

MÉDIA DOS ÚLTIMOS MESES: 194 kWh

Composição do valor total da sua conta

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
USO DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA/PB	28,92	30,00
COMPRA DE ENERGIA	24,85	25,78
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	1,77	1,84
ENCARGOS SETORIAIS	3,52	3,65
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	36,14	37,49
OUTROS SERVIÇOS	1,20	1,24
TOTAL	96,40	100,00

- Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 04/2014): R\$ 33,33

ATENÇÃO

- REVISÃO: Caso a(s) fatura(s) acima continue(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 12/07/2014. Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após esta data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para compensação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita a inclusão em dígitos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento. - Caixa do medidor com vidro embacado faturado pela média.

VENCIMENTO

04/07/2014

TOTAL A PAGAR

R\$ 96,40



DESTROQUE AQUI

MARCOS ANTONIO DE ASSIS

Roteiro: 12-021-495-7420

8363000000-4 96400054000-2 07690662014-1 06800210019-3



Assinado eletronicamente por: JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO - 12/06/2018 14:55:01

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1806141756500000000014479393

Número do documento: 1806141756500000000014479393



CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: *Dr. Walter Ulysses de Carvalho*

12
K

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, e autorizado por Lei, que examinado as fichas do Registro Geral de Imóveis da Zona Sul da Comarca desta Capital, do meu cargo, delas verifiquei constar, na Matrícula 4434, consta o teor seguinte: AV-98 João Pessoa 24/03/2014. **PROMESSA:** De acordo com o contrato particular de promessa de compra e venda, assinado pelas partes em data de 28/04/1978. **PROMITENTES VENDEDORES: DJAIR NOBREGA e sua esposa DINA EULALIA DE AZEVEDO NOBREGA,** brasileiros, industrial - funcionária pública, respectivamente, e portadores dos CPF nºs 093.596.164-04 e 141.953.484-04, deixam em **PROMESSA** o imóvel: Lote de terreno próprio sob nº 262 da quadra 21, situado no Loteamento Praia do Sol, nesta Cidade, medindo 70m,00 de largura na frente, medindo do lado direito 48m,00, e do esquerdo 35m,00, limitando-se pela frente com a rua Projetada e área do Maceió, a direita com os lotes nº 372 e 402, e esquerda com o lote nº 212, ao(s) **PROMITENTE COMPRADOR(A): JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO,** brasileiro, casado, professor, carteiro de identidade nº 130.943, e CPF nº 071.732.514-53, residente na rua Cel. Ascendino Feltosa, nº 128, Conj. Castelo Branco III, João Pessoa-PB. No valor de Cr\$ 150.000,00. **FORMA DE PAGAMENTO:** Cr\$ 15.000,00 neste ato em cheque nominal, Cr\$ 135.000,00, pago da seguinte maneira: 40 prestações no valor de Cr\$ 3.375,00, com vencimento de 1ª prestação em 28/05/1978. Que o referido contrato foi registrado em matrícula, em data de 27/06/1978, sendo regularizado nesta data, conforme provimento, nº 02/96, do Juiz Corregedor Especial da Comarca de Marcos Aurélio Pereira Jatoba. Dos fé. 10 Oficial do Registro.

João Pessoa, 24 de março de 2014.

Oficial do Registro

Manoel Vinícius Farias Brito
Escritório Notarial



Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927
Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VALOR EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

13
J

CONTRATO PARTICULAR DE
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

VENDEDORES: JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO e s/esposa

COMPRADOR: MARCOS ANTONIO DE ASSIS

VALOR DO CONTRATO : R\$12.000,00(DOZE MIL REAIS)

OBJETO : Lote nº 262, da Quadra 21, do Lot. Praia do Sol,
nesta Capital,



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA que faz entre si de um lado como Vendedores o Sr. JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO e s/esposa e do Outro lado como Comprador o Sr. MARCOS ANTONIO DE ASSIS, com o tudo adiante se declaram.

Pelo presente instrumento particular de Compra e venda, os infra-firmados, o Sr. JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO e s/esposa, MAGDELAINE RIBEIRO, ele brasileiro, ela de nacionalidade francesa, casados, proprietários, ele com CPF nº 071.792.514-53, RG.nº 130943-SSP/PB, e ela com CPF nº 396.622.174-87, e PASSAPORTE nº 01ZA08826/exp. por Republica Francesa, em 05-04-2002, na Prefeitura de la Gironde - Bordeaux - França, residentes e domiciliados na Rua Clotilde Torres, 34 - Tambauzinho nesta Capital, doravante denominado de **VENDEDOR**, e de outro lado o Sr. MARCOS ANTONIO DE ASSIS, brasileiro, casado com a Sra. LIRIAN DE FREITAS V/ LERUS DE ASSIS, corretor de imóveis, com o CPF nº 139.844.544-49, RG. nº 1407115-5 /PE, residente e domiciliado à Rua Maria Medeiros, 33 - Castelo Branco I, nesta Capital, doravante qualificado apenas como **COMPRADOR**. Por livre manifestação de vontade resolvem pactuar a compra e venda do imóvel descrito na terceira cláusula desse instrumento, mediante cláusulas abaixo reciprocamente estipuladas, aceitas e a seguir articuladas.

1. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. As partes aqui qualificadas se comprometem a apresentação de seus respectivos documentos de identificação e CPFs, os quais passam a ser parte integrante deste instrumento.

2. OBJETO. O objeto desta compra e venda trata ser o seguinte: LOTE DE TERRENO sob nº 262, da Quadra 21, do Loteamento Praia do Sol, nesta Capital, medindo 70m,00 de frente; medindo do lado direito 48m,00 e do lado esquerdo 55m,00, Limitando-se a esquerda com o lote 212, a direita com os Lotes 372 e 402 e a frente c/av. Projetada e área do Maceió, havido por promessa de compra e venda feita a Djair Nobrega e sua esposa, Diná Eulália de Azevedo Nóbrega, brasileiros, casados, proprietários, com CPF nºs. 003.596.104-04 e 141.953.484-04, respectivamente, residentes nesta Capital, conforme contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, sob nº 215, datado de 28 de abril de 1978, transcrito sob nº de ordem R.1, da Matrícula 4434, do Livro nº 2-J, fls. 158 e averbado no Livro 2-J, Fls. 158, sob nº de ordem AV.128, da Matrícula 4434, em 27 de junho de 1978, no Cartório do Registro de Imóveis da Zona Sul, desta comarca (Cartório Carlos Ulysses), desta comarca

3. SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL. Os VENDEDORES declaram, sob as penas da lei e das multas estabelecido neste instrumento, que o imóvel objeto da presente pactuação encontra-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou gravames, seja de que natureza for (tributária, previdenciária, cível, criminal, trabalhista etc.), judicial ou extrajudicial, nos moldes da Lei Federal nº 7.433/1985 (art. 2º, § 2º) e suas posteriores modificações;



15
X

4. DÍVIDAS OU PASSIVOS. Quaisquer dívidas ou passivos cobrados dos VENDEDORES, seja de que natureza for (tributária, previdenciária, cível, criminal, trabalhista etc.), judicial ou extrajudicial, dívidas tributárias que recaiam sobre o imóvel, que porventura venham, no presente, no futuro, onerar o presente imóvel, serão de responsabilidade única e exclusiva do COMPRADOR, a partir desta data. Os VENDEDORES declaram que, sob as penas da lei, não são devedores perante órgãos fiscais federais, estaduais e municipais, judiciais ou extrajudiciais, nos moldes da Lei Federal nº 7.433/1985 (art. 2º, § 2º) e suas ulteriores modificações, bem como não possui quaisquer dívidas ou passivos com pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública, privada ou mista.

5. SUCESSÃO. A presente pactuação obriga as partes e seus possíveis sucessores, não podendo, a qualquer pretexto, exigir-se a remissão das obrigações aqui convencionadas, senão através da confecção e assinatura de outro documento de mesma natureza jurídica.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. O valor total da compra e venda prometida é R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), sendo que essa quantia será paga pelo COMPRADOR aos VENDEDORES da seguinte forma: A VISTA, neste ato em moeda legal e corrente nacional, pelo que dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação, do valor ora recebido, nada mais tendo a reclamar ou exigir por nos considerar pagos e satisfeito; podendo ele comprador dele usar, gozar e livremente dispor como seu que é e fica sendo por força do presente contrato.

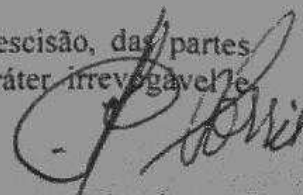
7. ESCRITURA DEFINITIVA DE COMPRA E VENDA. A escritura definitiva será lavrada em favor do COMPRADOR, ou de quem o mesmo indicar e abrangerá a transferência de todos os direitos inerentes à operação aqui capitulada, notadamente quanto à posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel objeto deste contrato, bem como as benfeitorias existentes, inclusive comprovar em Juízo a Quitação de todos os Pagamentos e quitação do lote objeto deste contrato, conforme as Notas Promissórias de nº 01/40 à 40/40, emitidas em 28 de abril de 1978, todas sendo quitadas por Djair Nóbrega, sua esposa Diná Eulália de Azevedo Nobrega ou por seus representantes legais, as quais ficam fazendo partes deste contrato.

8. IMISSÃO NA POSSE PELA PROMITENTE COMPRADOR. O COMPRADOR será imitido na posse definitiva do imóvel imediatamente.

9. DESPESAS. O COMPRADOR assumirá a responsabilidade pelos pagamentos a ele inerente por via legal, tais como despesas com escritura de compra e venda, registros e imposto de transmissão (ITBI) e com o presente contrato;

10. ARREPENDIMENTO. A presente compra e venda é pactuada com expressa renúncia de arrependimento, obrigando as partes seus herdeiros e sucessores, respondendo os VENDEDORES pela evicção de direitos na forma da lei e nos termos deste instrumento.

11. RESCISÃO. Não poderá haver rescisão, das partes contraentes, uma vez que o presente contrato é firmado em caráter irrevogável e



irretratável, podendo o imóvel não ser escriturado rapidamente, e se obriga a **VENDEDORA**, a prestar toda assistência, assinaturas necessárias, a qualquer tempo, para assinatura da escritura definitiva,

12. CLÁUSULA PENAL. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento, seja pelos **VENDEDORES** como pelo **COMPRADOR**, e caso as declarações aqui firmadas sejam falsas ou omissas, implicar-se-á ao pagamento de uma multa correspondente a 10% do valor total do negócio, revertida única e exclusivamente a favor da parte prejudicada, sem prejuízo das perdas e danos a apurar-se em procedimento próprio.

13. BENFEITORIAS. As benfeitorias eventualmente realizadas pelos **VENDEDORES** até a efetiva quitação do imóvel e lavratura da escritura definitiva serão incorporadas ao imóvel, não gerando qualquer direito de indenização ou retenção.

14. ASSISTÊNCIA. As partes declaram, para os devidos fins, que compreendem todos os termos do presente contrato, ficando as disposições claras quanto ao alcance das cláusulas constantes neste instrumento, não havendo qualquer dúvida ou falta de compreensão das obrigações aqui assumidas.

15. FORO. Para dirimir eventuais dúvidas sobre a interpretação das cláusulas pactuadas, os pactuantes elegem o foro da situação do imóvel, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mandaram lavrar o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JOÃO PESSOA, 20 DE MARÇO DE 2014.

Vendedores

Jose de Ribamar Ribeiro

Yapdelaine Ribeiro

Comprador:

João Fábio de Queiroz Brito

(Testemunhas)

Spedraning de Freitas V. de Amorim





9º *Ofício de Notas*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
JOÃO PESSOA

Cartório
Garibaldi

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, n.º 2640 - Tambauzinho - CEP 58.040-000 - João Pessoa (PB) - Fone (83) 32430174 - Fax (83) 3243-0963 cartoriogaribaldi@gmail.com

Livro n.º 730
Folha n.º 031

1º Traslado de procuração pública que faz **JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO**, na forma abaixo:

Saibam quantos o presente instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (20.03.2014), da era cristã, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, em Cartório, à Av. Presidente Epitácio Pessoa, n.º 2640 - Tambauzinho, perante a Tabeliã que esta subscreve, compareceu como Outorgante o Sr. **JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO**, brasileiro, casado com a Sra. Magdelaine Ribeiro, proprietário, com CPF n.º 071.792.514-53, RG.n.º 130943-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Clotilde Torres, 34 - Tambauzinho nesta Capital, nesta Capital, reconhecidos como os próprios pela Tabeliã e consoante documentos apresentados e me foi dito pelos Outorgantes que nomeava e constituía seu bastante Procurador o Sr. **MARCOS ANTONIO DE ASSIS**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, com o CPF n.º 139.844.544-49, RG. n.º 1407115-SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Maria Medeiros, 33 - Castelo Branco I, nesta Capital. A quem conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para prometer venda, vender, CEDER, Transferir para si ou quem lhe convier, ou por quaisquer forma alienar, pelo preço, prazos e condições que ajustar o imóvel **LOTE DE TERRENO** sob n.º 262, da Quadra 21, do Loteamento Praia do Sol, nesta Capital, medindo 70m,00 de frente; medindo do lado direito 48m,00 e do lado esquerdo 55m,00, Limitando-se a esquerda com o lote 212, a direita com os Lotes 372 e 402 e a frente c/av. Projetada e área do Maceió, havido por promessa de compra e venda feita a Djair Nobrega e sua esposa, Diná Eulália de Azevedo Nóbrega, brasileiros, casados, proprietários, com CPF n.ºs, 003.596.104-04 e 141.953.484-04, respectivamente, residentes nesta Capital, conforme contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, soh n.º 215, datado de 28 de abril de 1978, transcrito sob n.º de ordem R.1, da Matrícula 4434, do Livro n.º 2-J, fls. 158 e averbado no Livro 2-J, Fls. 158, sob n.º de ordem AV.128, da Matrícula 4434, em 27 de junho de 1978, no Cartório do Registro de Imóveis da Zona Sul, desta comarca (Cartório Carlos Ulysses), desta comarca, podendo receber sinal, princípio de pagamento ou total produto da venda, passar recibos e dar quitação, assinar escrituras, contratos ou instrumentos necessários de quaisquer natureza ou modalidades, receber e transmitir posse, ação, domínio e direito, responder pela evicção de direitos, representa-los perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas em geral, nos Cartórios de Notas e Registros de Imóveis competentes, neles, apresentando e retirando documentos, fazendo e assinando requerimentos, preenchendo guias, formulários, pagando impostos, taxas e demais emolumentos, requerer alvarás, certidões, registrar, averbar, escriturar e tudo o mais praticar, descrever, dar melhor limites e confrontações do imóvel acima mencionado, e ainda, **RENUNCIAR** em favor de quem lhe convier, todos os direitos, que os Outorgantes tem, na qualidade de **COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES**, assinando as interveniências necessárias; e ainda, perante a Djair Nobrega e sua esposa, Diná Eulália de Azevedo Nóbrega, seus herdeiros e sucessores, ou seu representante legal, requerer e receber **AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DE ESCRITURA DEFINITIVA**, para si, ou quem lhe convier, cumprir todas as exigências necessárias, assinar todos os documentos e termos necessários cujos poderes aqui outorgados são específicos e restritos ao negócio relacionado com o imóvel mencionado neste instrumento, podendo ainda, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, podendo ainda, defender seus direitos e interesses na esfera administrativa, comercial e para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as ações em que sejam Réus, interessados ou requeridos, podendo representa-los em audiências, assinando termos, declarações, prestar declarações necessárias, propor contra que de direito as ações competentes e defende-los nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais, acompanhando-os, representando-os, conferindo-lhes ainda, poderes para confessar, transigir, acordar, discordar, pedir indenizações, constituir procuradores e advogados com os poderes gerais para o foro e os contidos na cláusula ad-judicia et extra, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho e em cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em partes, com ou sem reservas de iguais poderes. O presente mandato é Outorgado em caráter irrevogável e irretirável, com v alidade indeterminado a contar desta data, ficando o Outorgado desobrigado da prestação e contas, presente e futuramente, uma vez que os Outorgantes declaram haverem recebidos o produto da venda. E de como assim disse, me pediu e fiz lavrar o presente instrumento que li, aceitou e assina sendo dispensada a presença das testemunhas, de conformidade com Art. 1º do Provimento n.º 03/87, da Corregedoria de Justiça do Estado da Paraíba, Dou fé. Eu, **NENETTE ELOY DE SOUZA**, Tabeliã, a fiz lavrar, subscrevo e assino. Emolumentos R\$72,74+FEPI/MP R\$ 2,18+ farpen R\$ 3,95+ISS R\$3,63; total R\$ 82,50 - João Pessoa, 20 de março de 2014. (Ass.) **JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO**. E está conforme ao original dou fé. Eu, **Tabeliã**, a fiz trasladar, subscrevo e assino.

[Handwritten signature]

João Pessoa, 20 de março de 2014
Em Testº *(Assinatura)* da Verdade
A Tabeliã do 9º Ofício de Notas

Nenette Eloy de Souza
Nenette Eloy de Souza - Tabeliã
Adriene Garibaldi Eloy de S. Pinho - Tab. Substituta
Hermes Cortez dos Santos - Escrevente



Carta Municipal de Voto
D. 12/12/2014

38

LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

JOÃO PESSOA - PARAIBA

CONTRATO Nº 215

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Pelo presente Instrumento particular de promessa de compra e venda, entre outros, de um lado, como PROMITENTES, **EDSON DEAS, Dair Nóbrega** e sua esposa **Dina Estefânia de Azevedo Nóbrega**, brasileiros, Industrial e Funcionário Público, respectivamente, CPF. 003596104-04 e 141953465-04 e de outro lado como PROMISSÁRIO(S) (COMPRADOR(A))

o Sr. Edson de As, brasileiro, professor, carteira de identidade nº 1.750.514-93; residente à rua: Sol. Marinho, nº 13, bairro Estrela Branco III e CEP 52504-000, João Pessoa, Paraíba, que se obriga pelas cláusulas condições abaixo.

- 1. **DECLARAÇÕES INICIAIS DOS PROMITENTES**
- 1.1 Os prolocutores vendedores são senhores e legítimos possuidores do imóvel denominado CAMURUPIM, que se situa no Município de João Pessoa, neste Estado da Paraíba, devidamente transcrito no nome de Dair Nóbrega, no Cartório Pedro Ulisses, sob o nº de ordem 38313 do fls. 97 do Livro 3 A7.
- 1.2 O referido imóvel foi loteado na conformidade da planta aprovada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, no ato de Loteamento Praia do Sol nº 01 / 1977, tendo sido esta planta com o detalhamento do loteamento, nos termos do Decreto Lei nº 58, de 10/12/1937, depositado no Cartório Pedro Ulisses, sob o nº de ordem 13 / 1977, do Livro Auxiliar nº 13 / 1977, e o nº de ordem 13 / 1977, do Livro Auxiliar nº 13 / 1977.

2. **DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA**

2.1 Os PROMITENTES comprometem-se a alienar a(o) (e) COMPROMISSÁRIO(A) (S), que, por sua vez, obriga(m)-se a adquirir a(o) (e) seguinte(s) lote(s) ... com as seguintes características:

Localidade: ...
 nº do lote: ...
 com os lotes 371 e 4... e a frente exav. projetada e aprovada pelo ...
 livre(s) e desembaraço(s) de todos e quaisquer ônus e interdições quais com as Fazendas Públicas



19

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1 O (s) COMPROMISSÁRIO(A)(S) promete(m) adquirir do PROMITENTE (f) lote(s) de terreno para loteamento subitem 2.1, pelo preço certo contido e total do CR\$

a ser integralizado de seguinte forma:

a) -- Cr\$

neste ato, o preço nominal a DUAR SOBREGA;

b) -- Cr\$ em prestação sucessivas de seguinte maneira:

100% de uma vez, dentro de 15 dias após a assinatura

e os demais parcelados do mesmo imediatamente subreducido

2 As parcelas a serem pagas pelo subitem anterior (a) e (b) serão pagas em parcelas mensais de parcelas contidas em anexo ao COMPROMISSÁRIO(A)(S) em favor dos PROMITENTES

LOCAL DO PAGAMENTO

1 O pagamento será efetuado em (a) COMPROMISSÁRIO(A)(S) e (b) em favor do loteamento subitem 2.1, sendo que o pagamento deverá ser efetuado em nome do loteamento subitem 2.1, sendo que o pagamento deverá ser efetuado em nome do loteamento subitem 2.1

2 O pagamento deverá ser efetuado em nome do loteamento subitem 2.1, sendo que o pagamento deverá ser efetuado em nome do loteamento subitem 2.1

DA MORA

1 O atraso no pagamento de qualquer das parcelas previstas neste instrumento de promessa de compra e venda de lote(s) subitem 2.1, do loteamento subitem 2.1, acarretará automaticamente em mora, com dispensa de qualquer forma de aviso prévio, e a aplicação de multa de 0,5% ao dia de atraso

2 O atraso no pagamento de qualquer das parcelas previstas neste instrumento de promessa de compra e venda de lote(s) subitem 2.1, do loteamento subitem 2.1, acarretará automaticamente em mora, com dispensa de qualquer forma de aviso prévio, e a aplicação de multa de 0,5% ao dia de atraso

3 Os PROMITENTES poderão, a seu livre arbítrio, solicitar ao loteamento subitem 2.1, do loteamento subitem 2.1, uma taxa de administração de 10% (dez por cento) ao ano, sem que tal pagamento implique em nova taxa de administração



20
X

6 DA POSSE PRECÁRIA

6.1 Os PROMITENTES (A) (S) e o (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) no prazo de 30 dias após a assinatura do presente instrumento, deverão providenciar a matrícula do imóvel em nome do (S) (L) ou do (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) sob pena de nulidade do presente instrumento, ficando o (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) obrigado a custear os custos de registro e de matrícula.

7 DAS BENEFITÓRIAS E DA RESCISÃO

7.1 Não haverá prorrogação do prazo de compra e venda, e o (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) não poderá alegar o art. 110 do Código de Processo Civil (CPC) para requerer a prorrogação do prazo de compra e venda, sob pena de nulidade do presente instrumento, ficando o (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) obrigado a custear os custos de registro e de matrícula.

8 DILIGÊNCIAS CABIAIS

8.1 O (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) poderá, a qualquer tempo, requerer a nulidade deste contrato, desde que não tenha sido realizado o registro do imóvel em nome do (S) (L) ou do (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S), sob pena de nulidade do presente instrumento, ficando o (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) obrigado a custear os custos de registro e de matrícula.

8.2 O (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) poderá, a qualquer tempo, requerer a nulidade deste contrato, desde que não tenha sido realizado o registro do imóvel em nome do (S) (L) ou do (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S), sob pena de nulidade do presente instrumento, ficando o (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) obrigado a custear os custos de registro e de matrícula.

8.3 O (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) poderá, a qualquer tempo, requerer a nulidade deste contrato, desde que não tenha sido realizado o registro do imóvel em nome do (S) (L) ou do (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S), sob pena de nulidade do presente instrumento, ficando o (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) obrigado a custear os custos de registro e de matrícula.

8.4 O (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) poderá, a qualquer tempo, requerer a nulidade deste contrato, desde que não tenha sido realizado o registro do imóvel em nome do (S) (L) ou do (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S), sob pena de nulidade do presente instrumento, ficando o (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) obrigado a custear os custos de registro e de matrícula.

8.5 O (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) poderá, a qualquer tempo, requerer a nulidade deste contrato, desde que não tenha sido realizado o registro do imóvel em nome do (S) (L) ou do (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S), sob pena de nulidade do presente instrumento, ficando o (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) obrigado a custear os custos de registro e de matrícula.

9 DO INTERVENIENTE E DO INTERVENIENDO

9.1 O (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) poderá, a qualquer tempo, requerer a nulidade deste contrato, desde que não tenha sido realizado o registro do imóvel em nome do (S) (L) ou do (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S), sob pena de nulidade do presente instrumento, ficando o (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) obrigado a custear os custos de registro e de matrícula.

9.2 O (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) poderá, a qualquer tempo, requerer a nulidade deste contrato, desde que não tenha sido realizado o registro do imóvel em nome do (S) (L) ou do (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S), sob pena de nulidade do presente instrumento, ficando o (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) obrigado a custear os custos de registro e de matrícula.

9.3 Se no momento da assinatura do presente instrumento, o (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) não estiver devidamente registrado em nome do (S) (L) ou do (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S), o (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) deverá providenciar o registro do imóvel em nome do (S) (L) ou do (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) sob pena de nulidade do presente instrumento, ficando o (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) obrigado a custear os custos de registro e de matrícula.

10 DECLARAÇÕES DO (A) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S)

10.1 O (A) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) declara que não possui qualquer outro imóvel em nome do (S) (L) ou do (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) sob pena de nulidade do presente instrumento, ficando o (S) (L) ou o (S) (S) COMPROMISSÁRIO (A) (S) obrigado a custear os custos de registro e de matrícula.



25
8

CONCORDANCIA CONJUNTA

As partes contratantes, declaram aceitar todas as cláusulas e condições do presente instrumento, com as quais se comprometem plenamente de acordo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir o presente contrato, bem como as disposições legais aplicáveis ao caso.

FORO

Com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de João Pessoa e da situação do (s) imóvel (eis) prometido (s) em venda, como o único e competente para dirimir qualquer demanda fundada neste instrumento.

João Pessoa, 28 de abril de 1978

PROMITENTE

Dina Ovelina de Aguiar Brito
PROMITENTE

João de Holanda Brito
COMPROMISSARIO (A)

COMPROMISSARIO (A)

TESTEMUNHAS

CARTÓRIO PEDRO ULYSSES
 REGISTRO DE IMÓVEIS DA ZONA SUL
 Rua Visconde de Pelotas, 161 - Fone: 222-0393
 JOÃO PESSOA - PARAIBA

Registrado no livro 2-J fls. 198 sob nº de ordem R. 1 referente a matrícula nº 4434

Obs.: Averbado no livro 2-J fls. 198 sob nº de ordem AV. 28 da matrícula nº 4434 referente a matrícula nº 4434

João Pessoa, 28 de abril de 1978

O Q U I S I A L



LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

SAVIAO DE QUEIROZ BRITO

Empenho

de

de 19

22

Nº 017-0

74*0022241*00

Cr\$

Ao(s)

pagar

por conta de

NOTA PROMISSORIA

8 DIÁRIA INDEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

OU A SUA QUANTIA EM QUANTO A TIVER O PROPRIETÁRIO

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

Nº 017-0

74*0022241*00

Cr\$

Ao(s)

pagar

por conta de

NOTA PROMISSORIA

8 DIÁRIA INDEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

OU A SUA QUANTIA EM QUANTO A TIVER O PROPRIETÁRIO

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

Nº 017-0

74*0022241*00

Cr\$

Ao(s)

pagar

por conta de

NOTA PROMISSORIA

8 DIÁRIA INDEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

OU A SUA QUANTIA EM QUANTO A TIVER O PROPRIETÁRIO

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA

DEVIDAÇÃO DE 10 DIÁRIAS DE 100,00 CADA



LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

Nº 09/10

71-90222044-93

BANCO AMERICA DO SUL SA

DE 20/09/2018

Ativo

Pagar

NOTA PROMISSORIA

Jose de Brito Brito

LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

Nº 09/10

BANCO AMERICA DO SUL SA

DE 20/09/2018

Ativo

Pagar

NOTA PROMISSORIA

Jose de Brito Brito

LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

Nº 09/10

BANCO AMERICA DO SUL SA

DE 20/09/2018

Ativo

Pagar

NOTA PROMISSORIA

Jose de Brito Brito



LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

NUMERO DE REGISTRO DO TITULO
- NUNCA NUMERO -

74-0022247-36

Nº 09/40

BANCO AMERICA DO SUL S.A.

Vencimento de 28 de maio de 1978

500 115 Cr\$ 5.375,00

512859 NP9

23

Ao(s)

pagar

por esta única via de

NOTA PROMISSORIA

a D. JAIR NÓBREGA E DINA EULALIA DE AZEVEDO NÓBREGA

OU A SUA ORDEN A QUANTIA DE Oito mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros, R\$ 5.375,00

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

Pagável na praça de João Pessoa

EMITENTE: Ribamar Ribeiro JOÃO PESSOA, 28 de abril de 1978

ENDERECO: Rua Feltona, 128-C, Castelo

Jose de Ribamar Ribeiro
CPF: 071.792.514-53

Branco III

NUMERO DE REGISTRO DO TITULO
- NUNCA NUMERO -

74-0022248-17

Nº 09/40

BANCO AMERICA DO SUL S.A.

Vencimento de 28 de dezembro de 1978

Cr\$

Ao(s) Vinte e oito dias do mes dezembro/1978

pagar

por esta única via de

NOTA PROMISSORIA

a D. JAIR NÓBREGA E DINA EULALIA DE AZEVEDO NÓBREGA

OU A SUA ORDEN A QUANTIA DE

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

Pagável na praça de João Pessoa

EMITENTE: Ribamar Ribeiro JOÃO PESSOA, 28 de abril de 1978

ENDERECO: Rua Feltona, 128-C, Castelo

Jose de Ribamar Ribeiro
CPF: 071.792.514-53

Branco III

BANCO REAL S. A.

74-0022249-04

Nº 09/40

BANCO AMERICA DO SUL S.A.

Vencimento de 28 de janeiro de 1979

Cr\$

Ao(s)

pagar

por esta única via de

NOTA PROMISSORIA

a D. JAIR NÓBREGA E DINA EULALIA DE AZEVEDO NÓBREGA

OU A SUA ORDEN A QUANTIA DE Oito mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros, R\$ 5.375,00

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

Pagável na praça de João Pessoa

EMITENTE: José de Ribamar Ribeiro JOÃO PESSOA, 28 de abril de 1978

ENDERECO: Rua Ascidino Feltona, 128-C, Castelo

Jose de Ribamar Ribeiro
CPF: 071.792.514-53

Branco III

LOTEAMENTO PRAIA DO SOL
50
LOTEAMENTO 5795-638-1014

LOTEAMENTO PRAIA DO SOL



LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

0022250-31

de ... de 19...

Nº 10740 BANCO AMERICA DO SUL SA

R\$ 3.375,00

NOTA PROMISSORIA

Assin

pagar

R\$ 3.375,00

BANCO AMERICA DO SUL SA

NOTA PROMISSORIA

LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

NOTA PROMISSORIA

Pagar

EMITENTE

ENDEREÇO

Assinatura manuscrita



7A-0022254-65

BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

de 19

C.R.

24

LOTEAMENTO PRAIA ROSA

N

PROMISSORIA

DE JOSE FABIO DE QUEIROZ NOBREGA

EM MOEDA CORRENTE
DESSE PAIS

de João Pessoa

de 19

Jose de Abreu

Vencimento de de 19

7A-0022254
BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

C.R.

LOTEAMENTO PRAIA ROSA

PROMISSORIA

DE JOSE FABIO DE QUEIROZ NOBREGA

EM MOEDA CORRENTE
DESSE PAIS

de João Pessoa

de 19

Jose de Abreu

de 19

7A-0022254
BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

PROMISSORIA

LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

N

pagos

de 19

de 19

de João Pessoa

de 19

Jose de Abreu



LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

N 16/AC 17-0422254-27

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÃO.

LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÃO.

LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÃO.



LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

NÚMERO DE REGISTRO DO TÍTULO
SUSCITAÇÃO Nº 11

Vencimento: 23 de dezembro de 1972

74*0022259*70

Nº 19/40

BANCO AMÉRICA DO SUL S.A

Cr\$ 375,00

Ao(s) 23

pagar

por esta única via de

NOTA PROMISSÓRIA

a DJAIR NÓBREGA E DINA EULALIA DE AZEVEDO NÓBREGA

OU A SUA ORDEM, A QUANTIA DE, Três mil e setenta e cinco reais (R\$ 3.750,00).

EM MOEDA CORRENTE
DESTA PAÍS

Pagável na praça de João Pessoa

EMITENTE José do Bonfim Ribeiro

JOÃO PESSOA, 23 de abril de 1972

ENDERECO R. João Manoel de Sousa, 133, C. Castelo Branco III

Assinado eletronicamente por: JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO
CPF. 071.792.514-53

LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

74*0022260*03

Vencimento: 20 de dezembro de 1972

Nº 20

BANCO AMÉRICA DO SUL S.A

Cr\$ 375,00

Ao(s) 20

pagar

por esta única via de

NOTA PROMISSÓRIA

a DJAIR NÓBREGA E DINA EULALIA DE AZEVEDO NÓBREGA

OU A SUA ORDEM, A QUANTIA DE, Três mil e setenta e cinco reais (R\$ 3.750,00).

EM MOEDA CORRENTE
DESTA PAÍS

Pagável na praça de João Pessoa

EMITENTE José do Bonfim Ribeiro

JOÃO PESSOA, 20 de abril de 1972

ENDERECO R. João Manoel de Sousa, 133, C. Castelo Branco III

Assinado eletronicamente por: JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO
CPF. 071.792.514-53

LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

NÚMERO DE REGISTRO DO TÍTULO

74*0022261*94

Vencimento: 20 de dezembro de 1972

Nº 21/40

BANCO AMÉRICA DO SUL S.A

Cr\$ 375,00

Ao(s) 20

pagar

por esta única via de

NOTA PROMISSÓRIA

a DJAIR NÓBREGA E DINA EULALIA DE AZEVEDO NÓBREGA

OU A SUA ORDEM, A QUANTIA DE, Três mil e setenta e cinco reais (R\$ 3.750,00).

EM MOEDA CORRENTE
DESTA PAÍS

Pagável na praça de João Pessoa

EMITENTE José do Bonfim Ribeiro

JOÃO PESSOA, 20 de abril de 1972

ENDERECO R. Ascendino Feitosa, 133, C. Castelo Branco III

Assinado eletronicamente por: JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO
CPF. 071.792.514-53



Conta de

de

de 19

7170029949-75

Cr\$

LOTEAMENTO PARA DO SOL

Nº

Ante

para

NOTA PROMISSORIA

LOTEAMENTO PARA DO SOL

LOTEAMENTO PARA DO SOL

NOTA PROMISSORIA



LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

74-0043488-82 Vencimento de de 1980

Nº [redacted] Cr\$ [redacted]

Ao(s) [redacted]

pagar por esta unica via de **NOTA PROMISSORIA**

a DJAIR NOBREGA E DINA EULALIA DE AZEVEDO NOBREGA

OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE tres mil trescentos e setenta e cinco cruzeiros R\$.x.

Pagável na praça de João Pessoa

EMITENTE José de Abreu Rebelo

ENDEREÇO Branco III

268

LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

74-0043490-05 Vencimento de de 19

Nº [redacted] Cr\$ [redacted]

Ao(s) [redacted]

pagar por esta unica via de **NOTA PROMISSORIA**

a DJAIR NOBREGA E DINA EULALIA DE AZEVEDO NOBREGA

OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE tres mil trescentos e setenta e cinco cruzeiros R\$.x.

Pagável na praça de João Pessoa

EMITENTE José de Abreu Rebelo

ENDEREÇO Branco III

LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

74-0043490-05 Vencimento de de 19

Nº 29740 Cr\$ 3.350,00

Ao(s) [redacted]

pagar por esta unica via de **NOTA PROMISSORIA**

a DJAIR NOBREGA E DINA EULALIA DE AZEVEDO NOBREGA

OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE tres mil trescentos e cinquenta e cinco cruzeiros R\$.x.

Pagável na praça de João Pessoa

EMITENTE José de Abreu Rebelo

ENDEREÇO R. Ascendino Feltosa, 123, C. C. do Branco III



LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

74-0043491-88 Vencimento de de 19

Nº *8340* Cr\$ *272.200,00*

Ac(s) *8340* pagar por esta única via de **NOTA PROMISSORIA**

a *8340* **QUATRO NOBREGA E DINA EULALIA DE AZEVEDO NOBREGA**

C/ *8340* **QUANTIA DE**

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

Pagável na praça de João Pessoa

8340 **JOÃO PESSOA**, de de 19

8340 **Jose de Abreu Ribeiro**

LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

74-0043492-69 Vencimento de de 19

Nº *8340* Cr\$ *272.200,00*

Ac(s) *8340* pagar por esta única via de **NOTA PROMISSORIA**

a *8340* **QUATRO NOBREGA E DINA EULALIA DE AZEVEDO NOBREGA**

C/ *8340* **QUANTIA DE**

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

Pagável na praça de João Pessoa

8340 **JOÃO PESSOA**, de de 19

8340 **Jose de Abreu Ribeiro**

LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

74-0043496-58 Vencimento de de 19

Nº *8340* Cr\$ *272.200,00*

Ac(s) *8340* pagar por esta única via de **NOTA PROMISSORIA**

a *8340* **QUATRO NOBREGA E DINA EULALIA DE AZEVEDO NOBREGA**

C/ *8340* **QUANTIA DE**

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

Pagável na praça de João Pessoa

8340 **JOÃO PESSOA**, de de 19

8340 **Jose de Abreu Ribeiro**



LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

74-0043193-40 Vencimento: de de 19

Nº [redacted] Cr\$ [redacted]

Ao(s) pagar por esta ordem via de **NOTA PROMISSORIA**

a D. JAIR SOBRAGA E DINA EULALIA DE AZEVEDO NOBREGA

OU A SUA QUANTIA DE EM MOEDA CORRENTE DO SEU PAIS

Pagável em prazo de João Pessoa

em PESSOA, de de 19

Jose de Lencastre Ribeiro

27 X

LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

74-0043401-20 Vencimento: de de 19

Nº [redacted] Cr\$ [redacted]

Ao(s) pagar por esta ordem via de **NOTA PROMISSORIA**

a D. JAIR SOBRAGA E DINA EULALIA DE AZEVEDO NOBREGA

OU A SUA QUANTIA DE EM MOEDA CORRENTE DO SEU PAIS

Pagável em prazo de João Pessoa

em PESSOA, de de 19

Jose de Lencastre Ribeiro

LOTEAMENTO PRAIA DO SOL

Vencimento: de de 19

Nº [redacted] Cr\$ [redacted]

Ao(s) pagar por esta ordem via de **NOTA PROMISSORIA**

a D. JAIR SOBRAGA E DINA EULALIA DE AZEVEDO NOBREGA

OU A SUA QUANTIA DE EM MOEDA CORRENTE DO SEU PAIS

Pagável em prazo de João Pessoa

em PESSOA, de de 19

Jose de Lencastre Ribeiro



de de 19

Nº 123456789 Cr\$ 1000,00

Adm. BANCO DE DEPOSITOS E CREDITO PROMISSORIA

DEPOSITO EM FAVOR DE AZEVEDO NOBREGA

Valor

INSTRUMENTO COPIANTE DE FOLHA

Em nome de João Pessoa

PESSOA, de de 19

Jose de Almeida Brito

Valor em inteiro de de 19

Cr\$

Adm. BANCO DE DEPOSITOS E CREDITO PROMISSORIA

DEPOSITO EM FAVOR DE AZEVEDO NOBREGA

Valor

INSTRUMENTO COPIANTE DE FOLHA

Em nome de João Pessoa

PESSOA, de de 19

Jose de Almeida Brito

Valor em inteiro de de 19

Cr\$

Adm. BANCO DE DEPOSITOS E CREDITO PROMISSORIA

DEPOSITO EM FAVOR DE AZEVEDO NOBREGA

Valor

INSTRUMENTO COPIANTE DE FOLHA

Em nome de João Pessoa

PESSOA, de de 19

Jose de Almeida Brito

Valor em inteiro de de 19

Cr\$

Adm. BANCO DE DEPOSITOS E CREDITO PROMISSORIA

DEPOSITO EM FAVOR DE AZEVEDO NOBREGA

Valor

INSTRUMENTO COPIANTE DE FOLHA

Em nome de João Pessoa

PESSOA, de de 19

Jose de Almeida Brito

Vertical text on the left margin, possibly a stamp or reference number.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

20
20

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 18/07/2014 07 horas 26 minutos

Processo: 0021965-66.2014.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

ADJUDICACAO COMPULSORIA

Valor da causa : 720,00

Serie : 06

Autor : MARCOS ANTONIO DE ASSIS

Reu : JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO E OUTR

Vara : 12A. VARA CIVEL

Juiz : MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Comotor:

29
J



30
J



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
CARTÓRIO DA 12ª VARA
Fórum Des. Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, 532. Centro. João Pessoa/PB 58013-520

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, autuei os presentes autos, contendo 30 páginas. Dou fé. João Pessoa/PB, 25/07/2014.

[Handwritten Signature]

Analista Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo(a). MM. Juiz(a) de Direito da 12ª Vara da Comarca de João Pessoa/PB. João Pessoa/PB, 25/07/2014.

[Handwritten Signature]

Analista Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
12ª VARA CÍVEL

MARCOS ANTONIO

DESPACHO

Vistos etc.

1. No caso vertente, o imóvel cuja adjudicação se pretende, acha-se registrado em nome de DJAIR NÓBREGA e sua esposa DINÁ EULÁLIA DE AZEVEDO NÓBREGA (fl. 12).
2. Destarte, na condição de **sucessor** (por ato *inter vivos*) dos promitentes compradores JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO, o autor **tem ação contra os promitentes vendedores, atuais titulares do domínio.**
3. Por conseguinte, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o que o autor emende a petição inicial para: a) juntar certidão do CRI referente ao **registro do imóvel**, e não apenas do registro da promessa (fl. 12); b) comprovar a hipossuficiência financeira, mediante juntada da última DRPF; c) corrigir o polo passivo da ação, fazendo incluir os promitentes vendedores originários, titulares do domínio e d) juntar instrumento procuratório referente a suplicada MAGDELAINE RIBEIRO, tudo sob pena de indeferimento da peça inicial, a teor do art. 284 do CPC.

Cumpra-se.

J. Pessoa, 14 de agosto de 2014

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO
Juiz de Direito Titular

DATA

Recebido em
18 08 14



certidão

Certidão de casamento nº 257114
celebrado em 24/10/14
31
Juiz de Direito
João I. [Assinatura]
Assessor / [Assinatura]



S

JUNTA DA
Câmara Municipal de Petrópolis
Petrópolis RJ, 33/35.
100 PARAL. 10 / 11 / 20 14.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

S



33
J

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

PROTÓCOLO FORUM CIVEL 05/NOV/2014 12:10 0844691

Processo nº 0021965-66.2014.815.2001

MARCOS ANTÔNIO DE ASSIS, bastante qualificado na Ação de Adjudicação Compulsória, supraindicado, através de seu Advogado in fine assinado, com instrumento procuratório incluso, domiciliado profissionalmente no endereço constante no cabeçalho desta peça, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer:

1. Na data de ontem o promovente achou por bem substituir o seu advogado, ocasião em que, requereu a este patrono que elaborasse o competente substabelecimento, **ser reserva de poderes**, para o colega Dr. Antônio Gomes Barbosa Neto, OAB/PB 6915.

J

Av. Miguel Couto, nº251, sala 1001, Condomínio Vinã Del Mar, Centro, CEP 58010-770.

Tel. (83) 3508-1002 / 8846-7947 / 9848-0100

Email: leonetodiniz@hotmail.com / leonetodiniz@gmail.com

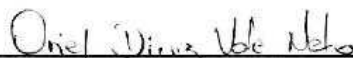


34
J

2. Pelo exposto requerer a juntada do substabelecimento em anexo, bem como a nova habilitação do mesmo nos autos do processo supraindicado. Procedendo, as anotações de praxe e as intimações no nome do Dr. Antônio Gomes Barbosa Neto.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 05 de novembro 2014.



Oriel Diniz Vale Neto
OAB-PB 18.163



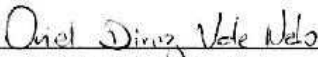


SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva, ao Dr. ANTÔNIO GOMES BARBOSA NETO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 6915 e PEDRO SOARES HENRIQUE SILVA brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 035.968.384-36 inscrito na OAB/PB 11030-E, com escritório na rua Lourenço Vieira de Souza, nº 50, Edifício Girassol, sala 203, Bairro Jardim São Paulo, CEP 58051-570, João Pessoa - Paraíba, com os poderes contidos na procuração que me foi outorgada por MARCOS ANTÔNIO DE ASSIS, nos autos 0021965-66.2014.815.2001, em trâmite perante a 12ª Vara Cível de João Pessoa - PB.

Requer ainda que seja feita nova intimação em nome do novo patrono supra indicado.

João pessoa, 05 de novembro 2014.


Oriel Diniz Vale Neto
OAB/PB 18.163

Av. Miguel Couto nº251, sala 1001, Condomínio Vião Del Mar, Centro CEP 58010-770

Tel: (83) 3508-1002 / 8846-7947 / 9848-0100

Email: leonezdiniz@hotmail.com / leonezdiniz@gmail.com



S

JUNTADA

Carta para (tipo JUNTADA, JUIZ) Petisco au N. 36798
que contém sobre Dado de
1980 Processo 14.11 / 2014
[assinatura]
CARTA RESERVANTE

S



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

36
J

Processo 0021965-66.2014.815.2001

MARCOS ANTONIO DE ASSIS, já qualificado nos autos da ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, ajuizada em face de **JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO e de MAGDELAINE RIBEIRO**, por seu advogado *in fine* assinado, constituído mediante o instrumento de mandato anexo, em cumprimento ao despacho de fls. 31 dos autos, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer

1) REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PROCESSUAL

O adjudicante, nesta oportunidade, junta o substabelecimento anexo, uma vez que doravante é representado pelo advogado DIOGO LIMEIRA CAVALCANTI DE ARRUDA, OAB/PB 12.995, com endereço para intimações na Avenida Cabo Branco, nº4248, Apto 503-C, Cabo Branco, em João Pessoa/PB, CEP 58045-010.

Requer, outrossim, que todas as intimações e publicações no Diário da Justiça sejam realizadas para o causídico acima, a fim de que surtam os efeitos legais.

J



37
/

2) DO ADITAMENTO À INICIAL

MM. Juiz, o adjudicante inicialmente vem emendar a petição inicial, para que a adjudicação compulsória tramite em face dos verdadeiros proprietários originários do lote a ser adjudicado, e seus herdeiros, a saber:

ESPÓLIO DE DJAIR NÓBREGA e sua inventariante **DINÁ EULÁLIA DE AZEVEDO NÓBREGA**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob nº003.596.104-04, residente e domiciliada na Rua Manuel Madruga, nº06, Bairro dos Estados, em João Pessoa/PB; **DJAIR NÓBREGA FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº828.549.718-68, residente na Rua Manuel Madruga, nº06, Bairro dos Estados, em João Pessoa/PB; **FABIANA DE AZEVEDO NÓBREGA**, brasileira, solteira, jornalista, residente na Rua Manuel Madruga, nº06, Bairro dos Estados, em João Pessoa/PB; **ERICKA AZEVEDO NÓBREGA**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob nº738.848.714-04, casada com **PEDRO MIGUEL LAU PARRACHO**, português, casado, NIF 115413219 e Bilhete de Identidade nº8086850, Aveiro, ambos residentes na Rua da Escola Secundária, nº18, r/c, Direito, Frente, da Freguesia de Ilhavo, Portugal.

Ato contínuo, requer de Vossa Excelência a exclusão da lide dos adjudicados JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO e MAGDELAINE RIBEIRO, uma vez que são partes ilegítimas, para figurar no pólo passivo desta ação.

3) DO REQUERIMENTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

MM. Juiz, de acordo com a súmula 29 do TJPB e nos termos da Lei nº1060/50, o adjudicante deixa de recolher as custas iniciais, porque pugna, neste momento, pelos benefícios da justiça gratuita, nos termos disciplinadores dos diplomas legais pertinentes à espécie, uma vez que não possui condições de pagar quaisquer despesas processuais, sem o prejuízo de seu próprio sustento, bastando, para tanto, a mera declaração da condição:

SÚMULA Nº 29 - TJPB

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (Publicado no D.J. em 29, 30 e 31.05.98).

Cumprindo o despacho de fls.31, o adjudicante junta aos autos a Declaração de Imposto de Renda, comprovando que não possui condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento, diante do alto valor das despesas processuais na Paraíba, e, pela legislação referida e sumulada, pede deferimento.

/



38
/

4) DA JUNTADA DA PROCURAÇÃO DA SRA. MAGDELAINE

Com o pedido de exclusão da lide das partes JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO e MAGDELAINE RIBEIRO, torna-se desnecessária a juntada da procuração conforme determinado, pelo que o adjudicante requer o prosseguimento normal do feito.

5) VALOR DA CAUSA

O adjudicante requer a emenda da petição inicial, dando à causa o valor do imóvel, ou seja, R\$12.000,00 (doze mil reais), para todos os fins legais.

DOS PEDIDOS


Assim, neste ato de emenda da petição inicial e de juntada de novos documentos, o adjudicante requer a Vossa Excelência:

- a) Os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50.
- b) a exclusão da lide das partes JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO e MAGDELAINE RIBEIRO, por serem ilegítimas nesta relação processual;
- c) ato contínuo, requer a citação da viúva DINÁ EULÁLIA AZEVEDO NÓBREGA E DOS HERDEIROS DO *DE CUJUS*, todos qualificados no item 2 deste petitório, para apresentar resposta no prazo legal, sob risco de, não o fazendo, decretar-se revelia e confissão.
- d) requer que seja deferido o aditamento da petição inicial e que sejam julgados procedentes os pedidos, reiterando os demais termos ali declinados.
- e) Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento das partes, oitiva de testemunha, provas documentais, periciais e outras que se fizerem necessárias.

Dando à causa o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Nesses termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.

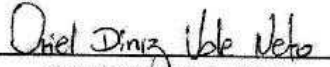

DIOGO ARRUDA
OAB/PB 12.995



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva, ao Dr. **DIOGO LIMEIRA CAVALCANTI DE ARRUDA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 12.995, com escritório na Avenida Cabo Branco, nº 4248, apt. 503C, Cabo Branco, João Pessoa - PB, CEP 58045-010, com os poderes contidos na procuração que me foi outorgada por **MARCOS ANTÔNIO DE ASSIS**, nos autos 0021965-66.2014.815.2001, em trâmite perante a 12ª Vara Cível de João Pessoa - PB.

João pessoa, 28 de outubro 2014.


Oriel Diniz Vale Neto
OAB/PB 18.163



MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2014**
Ano-Calendarário 2013

40

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 139.844.544-49	Nome do declarante MARCOS ANTONIO DE ASSIS		Telefone (83) 30436500
Endereço RUA MARIA MEDEIROS		Número 33	Complemento
Bairro/Distrito CASTELO BRANCO	CEP 58035-000	Município JOAO PESSOA	UF PB

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	60.336,00
IMPOSTO DEVIDO	3.936,53
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	3.936,53
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 30/04/2014) NÚMERO DE QUOTAS	8
VALOR DA QUOTA	492,06

Declaração recebida via Internet JV
pele Agente Receptor SERPRO
em 25/04/2014 às 13:42:27
1684122205



41

Sr(a) MARCOS ANTONIO DE ASSIS, inscrito no CPF sob o nº 139.844.544-49.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 25/04/2014, às 13:42:27, é:

35.51.30.05.04 - 25

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2015, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, das seguintes formas:

1. No menu "Onde Encontrar", clicar em "Extrato da DIRPF". Após acessar o extrato, consultar o "Demonstrativo de Débitos Declarados" para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado; ou
2. No menu "Onde Encontrar", clicar em "Pagamentos" e, em seguida, na opção "Emissão de Darf para pagamento de quotas do Imposto de Renda Pessoa Física" e seguir as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Darf.



42

NOME: MARCOS ANTONIO DE ASSIS
CPF: 139.844.544-49
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: MARCOS ANTONIO DE ASSIS CPF: 139.844.544-49
 Data de Nascimento: 18/01/1956 Título Eleitoral:
 Houve mudança de endereço? Sim
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
 Endereço: Rua MARIA MEDEIROS Número: 33
 Complemento: Bairro/Distrito: CASTELO BRANCO
 Município: João Pessoa UF: PB
 CEP: 58035-000 DDD/Telefone: (83) 3043-6500

Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
 Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente
 o de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2013: 159606537373

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	13.261.074/0001-23	8.136,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		8.136,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações



43

NOME: MARCOS ANTONIO DE ASSIS
CPF: 139.844.544-49
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR (Valores em Reais)

	RENDIMENTOS		DEDUÇÕES				CARNÊ-LEÃO
	PESSOA FÍSICA	EXTERIOR	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
Jan	4.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	4.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	4.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	4.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	4.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	4.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	4.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	4.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	4.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	4.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	4.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	4.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	52.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações



44

NOME: MARCOS ANTONIO DE ASSIS
CPF: 139.844.544-49
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2012	31/12/2013
32	PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ 13.261.074/0001-23 105 - Brasil	60.000,00	60.000,00
TOTAL		60.000,00	60.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Sem informações

QUÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações



45

NOME: MARCOS ANTONIO DE ASSIS
CPF: 139.844.544-49
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	8.136,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	52.200,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	60.336,00
Desconto Simplificado	12.067,20
Base de cálculo do Imposto	48.268,80
Imposto devido	3.936,53
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	3.936,53

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

3.936,53

PARCELAMENTO

Valor da quota	492,06
Número de Quotas	8

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

co
 Agência (sem DV)
 Conta para débito

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2012	60.000,00
Bens e Direitos em 31/12/2013	60.000,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2012	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2013	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro	0,00



46

NOME: MARCOS ANTONIO DE ASSIS
CPF: 139.844.544-49
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2014

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
posto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00





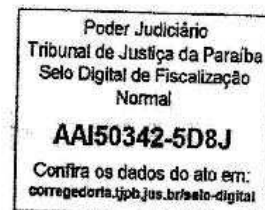
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

47
[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, e autorizado por Lei, que examinado as fichas do Registro Geral de Imóveis da Zona Sul da Comarca desta Capital, do meu cargo, delas verifiquei constar, na Matrícula 4434, conforme pedido nº 8.961, dentre outros atos consta o teor seguinte: **AV.98 João Pessoa 24/03/2014. PROMESSA:** De acordo com o contrato particular de promessa de compra e venda, assinado pelas partes em data de 28/04/1978. **PROMITENTES VENDEDORES: DJAIR NÓBREGA** e sua esposa **DINA EULALIA DE AZEVEDO NÓBREGA**, brasileiros, industrial e funcionária pública, respectivamente, e portadores dos CPF nºs 003.596.104-04 e 141.953.484-04, deram em **PROMESSA** o imóvel: **Lote de terreno próprio sob nº 262 da quadra 21, situado no Loteamento Praia do Sol, nesta Cidade, medindo 70m,00 de largura na frente, medindo do lado direito 48m,00, e do esquerdo 55m,00, limitando-se pela frente com a rua Projetada e área do Maceió, a direita com os lotes nº 372 e 402, a esquerda com o lote nº 212,** ao(o) **PROMITENTE COMPRADOR(A): JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO**, brasileiro, casado, professor, carteira de identidade nº 130.943, e CPF nº 071.792.514-53, residente na rua Cel. Ascindino Feitosa, nº 128, Conj. Castelo Branco III, João Pessoa-PB. No valor de Cr\$ 150.000,00. **FORMA DE PAGAMENTO:** Cr\$ 15.000,00 neste ato em cheque nominal, Cr\$ 135.000,00, pago da seguinte maneira: 40 prestações no valor de Cr\$ 3.375,00, com vencimento da 1ª prestação em 28/05/1978. Que o referido contrato foi registrado na matrícula, em data de 27/06/1978, sendo regularizado nesta data, conforme provimento, nº 02/96, do Juiz Corregedor Especial Dr. Marcos Aurélio Pereira Jatobá. Dou fé. **CERTIFICO**, mais, R.103 João Pessoa, 21/07/2014. Certifico que, em cumprimento ao Mandado Judicial, datado de 03/07/2014, expedido por Ania Batista Pereira de Amorim, chefe da Central de Mandados, por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Sucessões, nos autos Processo nº 0034920-66.2013.815.2001, procedo neste ato com a averbação da **indisponibilidade de bens** sobre o imóvel supracitado pertencente à **DJAIR NÓBREGA** e sua esposa a Sra. **DINA EULALIA DE AZEVEDO NÓBREGA**, brasileiros, casados, portadores do CPF nºs 003.596.104-40 e 141.953.484-04, até ulterior deliberação, salvo mediante autorização judicial. Dou fé. O Oficial do Registro.

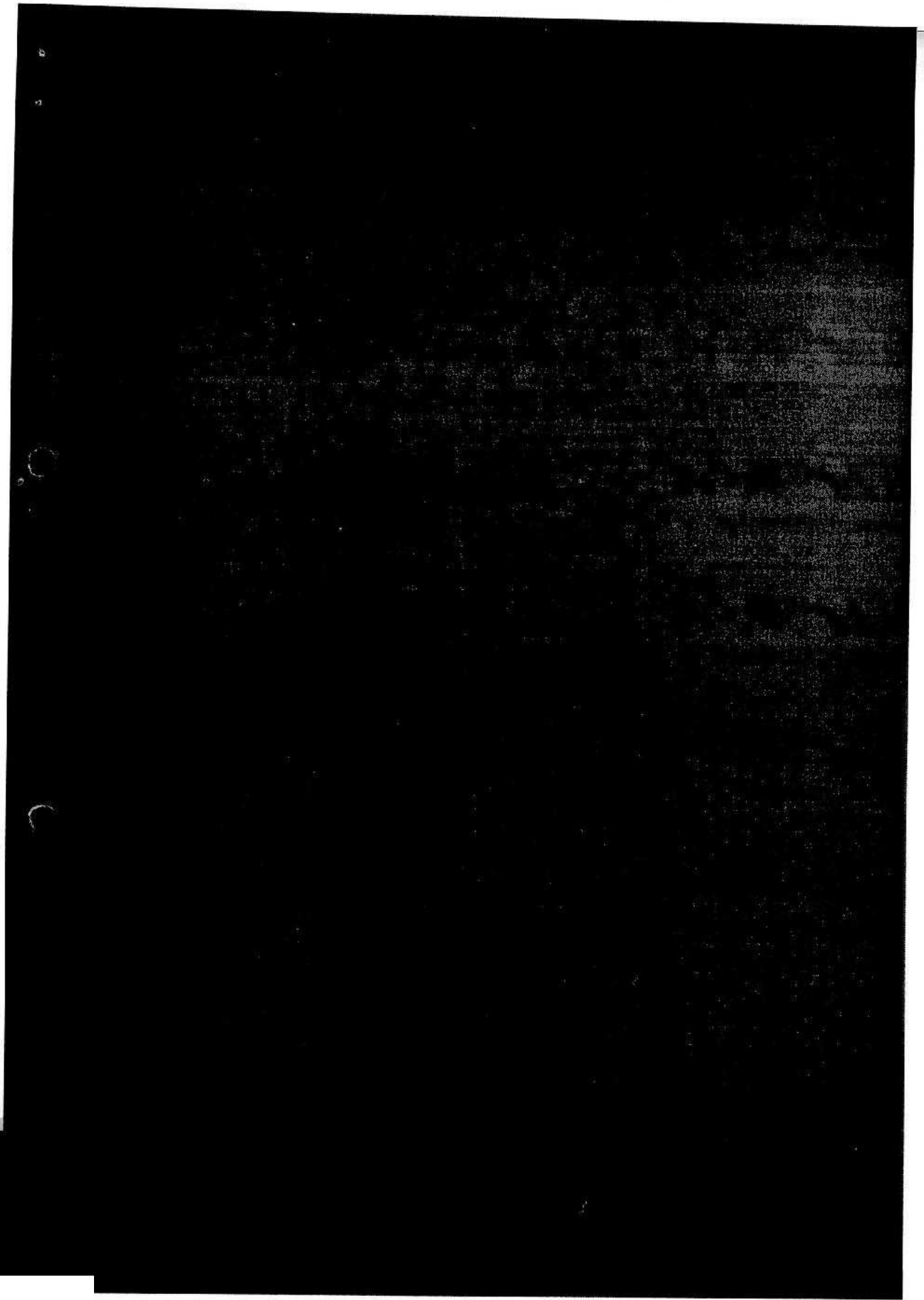
João Pessoa-PB, 22 de Outubro de 2014.



[Handwritten signature]
 Oficial do Registro

Jose Cleudson Ferreira de Abrantes
 Escrevente Autógrafo

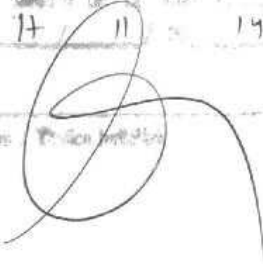




CONCLUSÃO

Declaro que não há mais o que declarar em relação ao caso em questão, conforme consta no relatório de conclusão de curso, datado de 14/11/19.

Assinado eletronicamente por:





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de João Pessoa

12ª Vara Cível da Capital

MARCOS ANTONIO

DESPACHO

Vistos etc.

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

1.1 Recebo o ADITAMENTO de fl. 36/38 exclusivamente em face de: 1.) ESPÓLIO DE DJAIR RIBEIRO, representado por sua inventariante, e 2.) DINÁ EULÁLIA DE ZEVEDO NÓBREGA. Os demais herdeiros não precisam integrar o polo passivo da ação, no qual já se acham representados pelo respectivo Espólio.

1.2 Defiro a exclusão dos réus JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO e MAGDELAINE RIBEIRO. Anotações no SISCOM.

2. CITE-SE. Prazo para defesa: 15 dias.

3. Oferecida a (s) defesa (s), vista ao advogado da autora para **Impugnação**, em 10 (dez) dias.

4. Em seguida, à AUDIÊNCIA PRELIMINAR CONCILIATÓRIA. **Int. neces.**

J. Pessoa, 15 de dezembro de 2014.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO
Juiz de Direito – 12ª Vara Cível

DATA

Recebido hoje: 16/12/2014
João Pessoa
Denato



CERTIDÃO

Certifico que que inclui no
SISCOM o espólio de Jairo
Ribeiro e uma família A.
Nóbrega e exclui os bens
para de Rikama Ribeiro e
Magdalaine Ribeiro.
em 18/02/15.

Analista / Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 04403
49
18/02/15

Analista / Técnico Judiciário



S

JUNTA DA
QUESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DO
CONTABILIDADE em R. 511.76.
que se refere ao ano de 2014
Data de 23 03 2015
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

S

